



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 311ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de março de 2015, e considerando o que consta do processo nº 23083.004410/2014-66,

RESOLVE:

I – aprovar o Regimento Interno da Auditoria Interna da UFRRJ, conforme consta no anexo a esta Deliberação;

II – revogar o inciso “II” da Deliberação nº 16/CONSU, de 16 de dezembro de 1991.

ANA MARIA DANTAS SOARES
Presidente

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2015

REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA (Audin)

CAPÍTULO I

DA ORIGEM E FINALIDADE

Art. 1º A Auditoria Interna da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (Audin) criada em 16 de dezembro de 1991, conforme disposto na Deliberação n.º 16 do Consu-Conselho Universitário, visa avaliar de forma independente as operações contábil e financeira, orçamentária, patrimonial, operacional, de suprimento de bens e serviços, pessoal e controle da gestão, executadas pelos diversos órgãos da UFRRJ e tem amparo no Decreto 3.591 de 06 de setembro de 2000, *in verbis*:

“Art. 14. As entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objeto de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

Parágrafo único. No caso em que a demanda não justificar a estruturação de uma unidade de auditoria interna, deverá constar do ato de regulamentação da entidade o desempenho dessa atividade por auditor interno.”

Art. 2º A Auditoria Interna constitui-se de um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, é fator estratégico de governança e elemento essencial de melhoria endógena da gestão, funcionando por meio de acompanhamento de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da entidade.

Art. 3º A Auditoria Interna compete:

- I – Comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos;
- II – Avaliar os resultados alcançados quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade das operações contábil e financeira, orçamentária, patrimonial, operacional, de suprimento de bens e serviços, pessoal e controle da gestão das diversas unidades;
- III – Fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle prestando apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO

Art. 4º O órgão de Auditoria Interna é vinculado ao Consu, conforme art. 122 do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e nos termos do artigo 15 § 3º do Decreto 3.591 de 06 de setembro de 2000, *in verbis*:

“Art. 15. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

§3º A Auditoria interna vincula-se ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes.”

DA VINCULAÇÃO TÉCNICA

Art. 5º De conformidade com o art. 15 do Decreto n.º 3.591 de 06 de setembro de 2000, a Auditoria Interna sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integrem.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 6º No exercício de suas funções, a Auditoria Interna desempenhará as seguintes atividades, propondo inclusive ações corretivas para melhoria da gestão:

I – Auditar, preferencialmente, com caráter preventivo e orientador;

II – Acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade, visando comprovar a conformidade de sua execução;

III – Assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e adequação do gerenciamento;

IV – Verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

V – Verificar o desempenho da gestão da entidade, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das operações contábil e financeira, orçamentária, patrimonial, operacional, de suprimento de bens e serviços, pessoal e controle da gestão e demais sistemas administrativos operacionais;

VI – Orientar subsidiariamente os dirigentes da entidade quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VII – Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomada de contas especiais;

VIII – Acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

IX – Elaborar o Plano Anual de Atividade da Auditoria Interna (Paint) do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna (Raint), a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de Controle Interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, nos prazos estabelecidos;

Art. 7º As auditorias a serem implementadas poderão ser periódicas, sistemáticas ou previamente programadas; visando ao exame de bens, valores e fiscalização contábil e financeira, orçamentária, patrimonial, operacional, de suprimento de bens e serviços, pessoal e controle da gestão, sendo de caráter de rotina; ou ainda, poderão ser

especiais, realizadas para exame de fatos ou situações considerados relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, em determinação expressa do Conselho Universitário ou Reitoria.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 8º São garantias e atribuições da unidade de Auditoria Interna:

I - Delimitação da atuação dos trabalhos da Audin (Auditoria Interna), evitando que desempenhe tarefas de gestão administrativa, próprias de gestores;

II - Oferecer opinião oportuna sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;

III - Realizar estudos com vistas ao desenvolvimento de avaliação de riscos no seu âmbito administrativo, com vistas à delimitação de responsabilidade institucional para o desenvolvimento de um futuro sistema de controle interno orientado ao risco e à governança;

IV - Alinhar sua atuação com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;

V - Informar periodicamente o Conselho Universitário e a Reitoria sobre a suficiência dos recursos destinados às suas atividades, assegurando, inclusive, que os recursos sejam suficientes em quantidade e competência a fim de que os riscos identificados no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint) sejam atacados;

VI - Informar periodicamente o Conselho Universitário e a Reitoria sobre o andamento e os resultados do Paint (Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna), apontando o grau de aderência entre a sua execução e o seu planejamento, bem como eventuais dificuldades e oportunidades para a realização dos trabalhos realizados;

VII - Estabelecer normas a serem seguidas pelos auditores internos a fim de evitar conflitos de interesse e favorecer a imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos;

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A Auditoria Interna compõe-se da seguinte estrutura organizacional:

I – 1 (uma) Coordenadoria Geral da Auditoria Interna;

II – 1 (uma) Coordenadoria em Auditoria Contábil e Financeira;

III – 1 (uma) Coordenadoria Orçamentária;

IV – 1 (uma) Coordenadoria Patrimonial;

V – 1 (uma) Coordenadoria Operacional;

VI – 1 (uma) Coordenadoria de Suprimento de Bens e Serviços;

VII – 1 (uma) Coordenadoria de Pessoal;

VIII – 1 (uma) Coordenadoria de Controle da Gestão;

IX - 1 (uma) Secretaria

Art. 10 O Quadro de Pessoal da Auditoria Interna será composto no mínimo por:

- I – 1 (um) Coordenador Geral da Auditoria Interna;
- II – 1 (um) Coordenador em Auditoria Contábil e Financeira;
- III – 1 (um) Coordenador Orçamentário;
- IV – 1 (um) Coordenador Patrimonial;
- V – 1 (um) Coordenador Operacional;
- VI – 1 (um) Coordenador de Suprimento de Bens e Serviços;
- VII – 1 (um) Coordenador de Pessoal;
- VIII – 1 (um) Coordenador de Controle da Gestão;
- IX – 1 (um) Secretário;
- X – 4 (quatro) Técnicos em Auditoria Interna.

§1º Dentre os Técnicos em Auditoria Interna, um deverá atuar especificamente na área de tecnologia da informação, atendendo a todas as Coordenações.

§ 2º - A Auditoria Interna poderá contar com 1 (um) Assessor, indicado pelo Coordenador Geral da Auditoria, nomeado pelo Magnífico Reitor, subordinado ao primeiro.

§ 3º - A implantação da estrutura organizacional especificada nos artigos 9º e 10, com o respectivo provimento das demandas decorrentes, deverá ocorrer oportunamente, em atendimento às orientações dos órgãos de controle e o pleito da gestão junto aos órgãos competentes, a fim de prover a demanda necessária ao pleno funcionamento da unidade de Auditoria Interna.

Art. 11. A Coordenadoria Geral será exercida pelo titular de unidade de Auditoria Interna, nomeado pelo Reitor, após aprovação feita pelo Conselho Universitário, ratificada pela Controladoria Geral da União, nos termos do art. 122 do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e art. 15, § 5º do Decreto 3.591 de 06 de setembro de 2000, *in verbis* e demais legislações em vigor:

“Art. 15. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta serão vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República, ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

§ 5º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do conselho de administração ou órgão equivalente, quando for o caso e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.”

“Art. 122 – A Universidade mantém uma Auditoria Interna, vinculada ao CONSU, que atua na promoção da defesa do patrimônio público, acompanhando a execução dos atos administrativos e indicando, em caráter opinativo, preventiva ou corretivamente, ações a serem desempenhadas com vistas ao atendimento da legislação.

Parágrafo único – A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da unidade de auditoria interna é submetida pelo Reitor à aprovação do CONSU e, em última instância, à Controladoria Geral da União – CGU, de acordo com a legislação em vigor.”

Parágrafo único. O Coordenador Geral (Auditor-chefe) indicará, entre os integrantes da unidade de Auditoria Interna, os servidores responsáveis por cada Coordenadoria.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I
Da Coordenadoria Geral da Auditoria Interna
Das Competências Gerais

Art.12 Compete à Coordenadoria Geral, exercida pelo Auditor-Chefe:

I – Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint), no qual constará a programação dos trabalhos para ano seguinte e submetê-lo, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução, à análise prévia da Controladoria-Geral da União ou dos respectivos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno que fiscalizam a entidade; e, após a restituição feita pela CGU, encaminhá-lo para aprovação do Conselho Universitário, o que deverá ocorrer até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano;

II – Elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint), contendo principalmente o relato das atividades de auditoria desenvolvidas durante o ano, com destaque para o quantitativo dos recursos humanos e financeiros utilizados; total das auditorias realizadas; eficácia dos resultados obtidos; pendências existentes, se for o caso, com justificativas pertinentes; solicitações ou sugestões necessárias ao melhor desempenho das atividades, devendo encaminhá-lo ao respectivo órgão de controle interno até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte;

III – Supervisionar o efetivo cumprimento das normas legais regulamentares, administrativas, estatutárias, regimentais e das determinações do Conselho Universitário e do Magnífico Reitor;

IV – Verificar o atendimento regular e tempestivo das diligências baixadas pelo Conselho Universitário;

V – Promover articulação com os órgãos centrais dos sistemas de administração geral da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para possibilitar o atendimento das solicitações formuladas pelas equipes de auditoria;

VI – Emitir pronunciamentos nos assuntos que forem objeto de solicitação por parte do Conselho Universitário e pelo Magnífico Reitor;

VII – Analisar e aprovar os Relatórios; Pareceres; Programas, Solicitações e Notas de Auditoria e demais trabalhos elaborados e desenvolvidos pelas equipes de auditagens internas;

VIII – Indicar o servidor, lotado na Auditoria Interna, que o substituirá em suas ausências e impedimentos ocasionais, devendo a indicação ser devidamente ratificada pelo Magnífico Reitor;

IX – Baixar normas internas de trabalho para os integrantes da Auditoria, de acordo com a legislação em vigor;

X – Apoiar os órgãos de controles interno e externo no exercício de sua missão institucional;

XI – Indicar os profissionais que integrarão as equipes técnicas de auditoria, fora das áreas de especialidade dos integrantes da unidade de Auditoria Interna, com a finalidade de emitir parecer sobre matérias específicas ou subsidiar Relatórios ou Pareceres de auditoria, podendo inclusive, dependendo da necessidade dos trabalhos e desde que justificadamente comprovado, fazer a solicitação de servidores lotados em outros setores da Universidade, ao Pró-reitor de Assuntos Administrativos; bem como ao Magnífico Reitor, para a contratação de peritos, especialistas e profissionais externos.

XII – Indicar os profissionais lotados na Auditoria Interna que deixarão de fazer parte das equipes técnicas de auditoragem;

XIII – Convocar qualquer servidor da Universidade, inclusive dirigentes e responsáveis por centros de custos e bens patrimoniais, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de competência da Auditoria Interna;

XIV – Requisitar, dos órgãos e setores que compõem a administração da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, quaisquer documentos ou informações necessárias ao desempenho de suas atribuições e das competências da Auditoria Interna.

XV – Requisitar recursos financeiros, para a aquisição ou aluguel de equipamentos especializados; logísticos e de tecnologia de informação específicos, que sejam necessários à execução das auditorias.

XVI – Identificar, para a devida qualificação, as necessidades de treinamento de pessoal pertencente à Auditoria e encaminhar a demanda aos órgãos competentes;

XVII – Representar a unidade de Auditoria Interna perante o Conselho Universitário e demais órgãos e unidades;

Art. 13. O Coordenador Geral (Auditor-chefe), no exercício de suas funções, por ocasião de auditoria em determinado setor, deverá fomentar a prática de sempre formalizá-la, principalmente quanto à designação dos membros das equipes de auditoria, bem como realizar entrevista de abertura de auditoria, para apresentar os objetivos a serem alcançados pela fiscalização, e entrevista de fechamento de auditoria, com o propósito de informar os achados de auditoria identificados.

Das atribuições específicas

Art. 14 São atribuições do Coordenador Geral (Auditor-Chefe):

I - Implementar o Paint (Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna), conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pela Reitoria ou pelo Consu (Conselho Universitário);

II - Emitir relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditoria e endereçá-los ao Conselho Universitário (Consu) e à Reitoria;

III - Levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da Audin (Auditoria Interna);

IV - Alocar recursos, estabelecer periodicidade, selecionar assuntos e objetos, determinar o escopo do trabalho e aplicar as técnicas exigidas para a consecução dos objetivos de auditoria;

V - Ter livre acesso ao Conselho Universitário;

VI - Prover serviços de consultoria à administração quando considerá-los apropriados.

Seção II

Da Coordenadoria em Auditoria Contábil e Financeira

Art. 15 Compete à Coordenadoria Contábil e Financeira:

I – Planejar e executar as atividades de auditoria nas áreas contábil e financeira;

II - Examinar os registros e documentos na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, objetivando conseguir elementos

comprobatórios suficientes que permitam analisar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente;

III – Verificar se os registros e documentos refletem adequadamente em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados no período administrativo examinado e as demais situações neles demonstrados.

Seção III Da Coordenadoria Orçamentária

Art. 16 Compete à Coordenadoria Orçamentária:

I – Planejar e executar as atividades de auditoria orçamentária;
II – Examinar os registros e documentos referentes ao orçamento e sua aplicação durante o exercício ao qual se refere;

III – Verificar a execução do orçamento, para comprovar sua conformidade com os limites e destinações estabelecidas na legislação vigente;

Seção IV Da Coordenadoria Patrimonial

Art. 17 Compete à Coordenadoria Patrimonial:

I – Planejar e executar as atividades de auditoria na área patrimonial;
II – Verificar a existência física e conservação dos bens móveis e imóveis de propriedade da universidade e a atualização do seu cadastro no órgão competente;

Seção V Da Coordenadoria Operacional

Art. 18 Compete à Coordenadoria Operacional:

I – Planejar e executar as atividades de auditoria na área operacional;
II – Examinar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão, acompanhando a consistência das metas físicas e financeiras definidas, confrontando as planejadas com as executadas;

III – Examinar e emitir parecer prévio referente à prestação de contas anual e tomadas de contas especiais da Universidade.

Seção VI Da Coordenadoria em Auditoria de Suprimento de Bens e Serviços

Art. 19 Compete a Coordenadoria de Suprimento de Bens e Serviços:

I – Planejar e executar as atividades de auditoria de suprimento de bens e serviços;

II- Efetuar tanto o acompanhamento da formulação dos processos licitatórios quanto da gestão de contratos, conforme a legislação pertinente.

Seção VII Da Coordenadoria em Auditoria de Pessoal

Art. 20 Compete a Coordenadoria de Pessoal:

- I – Planejar e executar as atividades de auditoria de Pessoal;
- II - Analisar a Gestão de Recursos Humanos, a qual se subdivide da seguinte forma: Quantitativo de pessoal; Sistema de controle de pagamento; Contratação por tempo determinado; Legalidade dos processos de provimento; Folha de pagamento; Licenças, afastamentos e férias; Gratificações, adicionais e indenizações; Acumulação de cargos; Admissões, exonerações, pensões e aposentadorias; Processo Administrativo Disciplinar; Aderência a diretrizes e normas legais, ou seja, observar o acompanhamento das diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e processos administrativos.

Seção VIII Da Coordenadoria de Controle da Gestão

Art. 21 Compete à Coordenadoria de Controle da Gestão:

- I – Planejar e executar as atividades de auditoria na área de controle da gestão;
- II – Realizar o acompanhamento quanto ao atendimento das determinações dos órgãos de Controle Externo (Tribunal de Contas da União);
- III – Realizar o acompanhamento quanto ao atendimento das deliberações do Órgão de Controle Interno (Controladoria Geral da União);
- IV – Realizar o acompanhamento quanto às recomendações formuladas pela própria unidade de Auditoria Interna, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e outros órgãos de regulação e fiscalização da atividade da entidade;

Seção IX Dos Técnicos em Auditoria Interna

Art 22 Compete aos Técnicos executar atividades de auditoria sob supervisão das Coordenadorias Contábil e Financeira, Orçamentária, Patrimonial, Operacional, de Suprimento de Bens e Serviços, de Pessoal e Controle da Gestão.

Seção X Da Secretaria

Art.23 Compete à secretaria, diretamente subordinada ao Coordenador Geral:

- I – Executar controle da entrada e arquivamento de correspondência recebida, registrando os expedientes e acompanhando a sua tramitação;
- II – Registrar os expedientes emitidos e controlar os que contiverem exigências de prazos de atendimentos de urgência devidamente especificados;
- III – Executar os trabalhos de digitação, redação oficial, arquivos, e demais serviços de apoio administrativo, inclusive solicitação de material;
- IV – Controlar os bens inventariados;
- V – Controlar a frequência de pessoal;
- VI – Executar as atribuições usualmente compatíveis com as funções e as determinações da Coordenação Geral.

Parágrafo único. A Secretaria será ocupada por um servidor para a função de Secretário Administrativo, indicado pelo Coordenador Geral (Auditor-chefe).

Seção XI

Do Assessor

Art. 24 Compete ao Assessor, indicado pelo Coordenador Geral da Auditoria e nomeado pelo Magnífico Reitor, subordinado ao primeiro:

- I – Auxiliar na elaboração de pareceres;
- II – Auxiliar na elaboração de resposta aos Órgãos de Controle Interno e Externo.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 25 As atividades de Auditoria Interna devem guardar semelhança àquelas exercidas pelos órgãos/unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como valer-se das informações anteriormente produzidas por esses profissionais.

Art. 26 Os serviços de auditoria serão realizados, sempre que possível, segundo a técnica de amostragem, que é justificada pela economicidade dos meios e o tempo utilizado, sendo de fundamental importância que a amostra tenha representatividade.

Art. 27 As auditorias serão realizadas sempre de acordo com a melhor técnica existente, visando evitar a aplicação de técnicas inadequadas, a execução de exames desnecessários e o desperdício de recursos humanos e tempo. Dentre as técnicas a serem implementadas incluem-se indagação escrita ou oral; análise documental; conferência de cálculos; confirmação externa; exame dos registros; correlação das informações obtidas; inspeção física; observação das atividades e condições.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 28 Ao pessoal da Auditoria Interna cabe preservar o comportamento ético, cautela e zelo profissional, independência, soberania, imparcialidade, objetividade, cortesia, conhecimentos técnicos constantemente atualizados e capacidade profissional.

Art. 29 Ao pessoal da Auditoria Interna é defeso:

- I – Substituir os titulares de órgãos sujeitos à auditoria;
- II – Integrar comissões de processo administrativo disciplinar, que não sejam de responsabilidade do Sistema de Auditoria;
- III – Proceder a auditoria em órgão:
 - a) Em que tenha tido exercício há menos de 24(vinte e quatro) meses;
 - b) Dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato, decorrido prazo inferior a 24(vinte e quatro) meses;
 - c) Em que o titular seja seu parente até o 2º(segundo) grau.

IV – Aos servidores lotados na Auditoria Interna é vedado o exercício cumulativo de funções ou cargos na universidade, exceto os de magistério, chefia, direção e assessoramento;

V – Integrar qualquer conselho como membro titular/suplente, podendo, porém, participar com direito a voz e não a voto, para fins de consultoria e/ou assessoria quando necessário, salvo na hipótese prevista no inciso anterior.

Art. 30 Todas as atividades da Auditoria Interna terão caráter confidencial.

CAPÍTULO IX

DOS PAPÉIS DE TRABALHO

Art. 31 O instrumental de trabalho é representado pelos Papéis de Trabalho – PT, onde são registradas as informações obtidas nos trabalhos da Auditoria Interna, tais como: solicitação de auditoria, notas, fotos, cópias de processo, relatórios e outros.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 32 A unidade de Auditoria Interna será avaliada por órgãos e unidades que integrem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal por ocasião das auditorias de gestão, a fim de que seja verificado o cumprimento das atividades previstas no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – Paint, devendo essas informações constar do relatório de auditoria de gestão.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Além das atribuições expressamente previstas neste Regimento Interno caberá a Auditoria Interna praticar os atos que impliquem no exato cumprimento de seus deveres, na forma de que dispõe a legislação vigente.

Art. 34 A exoneração ou dispensa do titular de unidade de Auditoria Interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do Conselho Universitário e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União, conforme legislação em vigor.

Art. 35 Os dirigentes de órgãos e unidades ligados à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro deverão proporcionar aos servidores integrantes da unidade da Auditoria Interna o cadastro nos sistemas de informação utilizados nos setores e subsetores, bem como o acesso irrestrito aos demais registros, documentos e informações de trabalho, necessários para a auditoria interna.

Art. 36 A Administração Central da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro destinará à Auditoria Interna os recursos materiais e humanos indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Art. 37 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor-Chefe, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores da Universidade.

Art. 38 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.